PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

SEGUNDA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS № 002/2020-SEMGA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS E CONSTRUÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NO BAIRRO MORRO DA LUA E NAS COMUNIDADES: IGARAPÉ DO ONÇA E VALHA – ME DEUS, NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas na sala de licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, a Comissão Permanente de Licitação composta pela Sra. Vanessa Gomes - Presidente, Sra. Francimara da Frota Freitas - 1º membro da CPL, e Sra. Darlielen da Silva Gomes - 1º Suplente da CPL, ambos designados pela Portaria nº 003/2020 no dia 06/01/2020, Engo. Guilherme Dourado Viana inscrito sob o Registro Profissional CREA/PA n°1514691876, Engº. Vitalino de Sousa Neves Junior inscrito sob o Registro Profissional CREA/PA nº 1514692570, reuniram-se para análise e julgamento da proposta de preços da empresa M S SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI - EPP, detentora da melhor proposta, que foi notificada para adequação da planilha de preços. Registra-se que o procedimento foi praticado em observância ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993 e aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa na licitação, sem prejuízo aos critérios de julgamento, nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993. Respaldou-se em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 2761/2010-Plenário, TC-022.573/2010-0, rel. Min-Subst. 13.10.2010 e ensinamento doutrinário Cavalcanti. Sherman administrativista Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2008, pg. 617. Com efeito, o erro identificado na planilha não se trata de norma pétrea, impedindo que a irregularidade em questão não possa ser sanada em favor da preservação da proposta mais vantajosa. Portanto, o equívoco cometido pela detentora da melhor proposta não constitui em qualquer vantagem em seu favor, nem desvantagem para as demais participantes, pois o vício não interferiu no julgamento objetivo da proposta propriamente dito. Feito esse registro, passou-se a análise da nova proposta apresentada escoimado do erro identificado. E após a análise pela equipe técnica e comissão constatou-se que a mesma está de acordo com as normas editalícias, restando CLASSIFICADA. Por fim, declarou a proposta da empresa M S SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI - EPP vencedora do certame, nos seguintes valores.

Item 001 no valor de R\$ 55.224,44(CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

➤ Item 002 no valor de R\$ 55.224,44(CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br



➤ Item 003 no valor de R\$ 55.224,44(CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nada mais havendo a deliberar, a Comissão encerrou a Sessão às 09hs48min. E eu Francimara da Frota Freitas lavrei a presente ata que será assinada por todos.

VANESSA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº003/2020-GAP

FRANCIMARA DA FROTA FREITAS

1º Membro da Comissão Permanente de Licitação Portaria nº003/2020-GAP

DARLIELEN DA SILVA GOMES

1º Suplente da Comissão Permanente de Licitação Portaria Nº003/2020-GAP

GUILHERME DOURADO VIANA

Engenheiro Civil da PMMC CREA/PA n°1514691876

VITALINO DE SOUSA NEVES JUNIOR

Engenheiro Civil da PMMC CREA/PA n°1514692570